**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 523517/2010.**

**Recorrente - Elói Alexandre Vollmer.**

Auto de Infração n. 124405, de 28/05/2010.

Relatora – Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 044/2021**

Auto de Infração n. 124405, de 28/05/2010. Comercialização de 56,888 m³ de madeira serrada em tábuas em desacordo com a licença válida, guia florestal emitida pelo órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção n. 100924, de 28/05/2010. Decisão Administrativa n. 2.199/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 124405, de 28/05/2010, arbitrando multa de R$ 6.941,70 (seis mil novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos), com fulcro no art. 47, §1º do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente seja conhecido o presente recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, e no mérito seja provido para anular a R. Decisão recorrida, ratificando-se a matéria declinada na defesa que não fora apreciada pela decisão subjugada, aliando-se a matéria exclusivamente de direito encartada no presente recurso. Subsidiariamente, requer o reconhecimento da decadência, na forma do entendimento jurisprudencial consolidado. Requer também o cancelamento do Auto de Infração, tendo em vista estar revestido de vício insanável que enseja a sua anulação, sem prejuízo de nova lavratura pelo mesmo fato, em conformidade com o disposto nos arts. 99 e 100 do Decreto Federal 6.514/08. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolher o voto divergente do representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no sentido de reconhecer a prescrição intercorrente, das fls. 124, Ofício n. 3.610/SPA/SEMA/2011, de 28/10/2011 até às fls. 146/147, Decisão Administrativa n. 2199/SUNOR/SEMA/2016, de 21 de novembro de 2016, pelo fato do processo ficar paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa.

Presentes à votação os seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**William Khalil**

Representante do CREA

**Fabíola Laura Costa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

Cuiabá, 11 de junho de 2021.

 **William Khalil**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**